

**LEI Nº 4.357, DE 21 DE MAIO DE 2003**

AUTOR: VER. SIVALDO DIAS DE CAMPOS  
PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 631 de 23/05/2003.

***INSTITUI O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE JULHO DO CALENDÁRIO GREGORIANO, COMO O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ, BEM COMO ADOTA A BANDEIRA DA PAZ.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Cultura e da Paz, a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano, e ao mesmo tempo, adotada a Bandeira da Paz.

**Art. 2º** Neste dia, não deverá ser caracterizado por feriado, em todo o Município de Cuiabá, haverá realização de atividades artísticas, científicas, religiosas com grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios e instituições públicas, educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros próprios públicos, deverão hastear a Bandeira da Paz, realizando-se cerimônias alusivas ao dia.

**Art. 3º** Fica adotada a Bandeira da Paz, com o seguinte formato: 0,85 (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de comprimento, confeccionada em tecido de cor branca: no centro terá um círculo de cor vermelho-púrpura, cujo aro medirá 0,10m (dez centímetros) de largura e terá 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro, a iniciar a parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também de cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma com raio de 0,12 m de diâmetro.

**Art. 4º** Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do município, que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura, poderá ser homenageado.

**Parágrafo único.** Uma comissão de sete membros, presidida pelo Senhor Prefeito Municipal e composta pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, pelo Juiz de Direito, Diretor do Fórum, pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Diretor Geral da Polícia Civil, Secretário Municipal de Educação, e mais duas (02) pessoas ligadas à Cultura e a Paz, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal, será constituída para fiscalizar a aplicação desta Lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura e da Paz, do hasteamento da Bandeira da Paz, e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageada pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de maio de 2.003.



**ROBERTO FRANÇA AUAD**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Cuiabá.

